



Você sabia?

Como **regra geral**, é proibida a acumulação de cargos ou empregos públicos, **exceto nas seguintes situações**, desde que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI e XVII, da CF/1988, e art. 118 da Lei 8.112/1990):

- a) a de 2 (dois) cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Cargo técnico ou científico é aquele que depende de qualificação específica para sua investidura, cujos conhecimentos adquiridos sejam aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas de acordo com aquela qualificação. Não significa necessariamente, cargo de nível superior (Nota PGFN/CJU/COJPN nº. 307/2016).

Cargos ou empregos **privativos de profissionais da saúde** são aqueles cujas atribuições estão voltadas exclusivamente àquela área, a exemplo de médicos, farmacêuticos, dentistas.

Você sabia nº 17, 28/10/2020 – CORREG/MCTI